

PROJETO DE LEI Nº 025/16, de 26 de abril de 2016.

Caracteriza Situações de Excepcional Interesse Público, autoriza a Contratação Temporária de Servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- É caracterizada como de Excepcional Interesse Público, para o atendimento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 01 Professor de Informática, 01 Professor de Violão, 01 Professor de Danças Tradicionalistas do Estado RS, Dança como expressão do corpo e Dança Folclóricas das Etnias do Município, 01 Maestro Regente para Banda Marcial.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal nos arts. 235 a 238, da Lei Municipal n.º 1178/ 2003;

I - 01 Professor de Informática, para carga horária de 30 horas semanais, com vencimento de R\$ 2.500,00 mensais; Requisitos – Idade Mínima de 18 anos; Formação- Ensino Superior em Informática e experiência profissional para trabalhar com grupos;

II – 01 Professores de Violão, para carga horária de 30 horas semanais, com vencimento de R\$ 2.000,00 mensais; Requisitos – Idade Mínima de 18 anos; Formação- Escolaridade ensino fundamental completo, com experiência específica comprovada para exercer a atividade;

III - 01 Professor de Danças Tradicionalistas do Estado RS, Dança como expressão do corpo e Dança Folclóricas das Etnias do Município - para carga horária de 20 horas semanais, com vencimento de R\$ 3.000,00, mensais; Requisitos - Idade Mínima de 18 anos; Escolaridade em Nível Superior e formação na área de danças, com experiência específica comprovada para exercer as atividades.

IV – 01 Maestro Regente para Banda Marcial, para carga horária 10 horas semanais, com vencimento de R\$ 2.200,00 mensais; Requisitos – Idade Mínima de 18 anos, Escolaridade Nível Superior, com experiência comprovada no ensino de marcha e garba; rudimentos percussivos: exercícios de e coordenação motora, notação musical e rudimentos metais; rudimentos teclas: teoria musical, escalas musicais, ritmo, harmonia, regência geral, sabendo utilizar todos os instrumentos da banda e trabalhar com corpo coreográfico.

Art. 3º- As contratações serão de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238 da Lei Municipal n.º 1.178/03 e alterações, sendo assegurados, aos contratados, os direitos estabelecidos na mesma Lei.

Art. 4º- O preenchimento dos cargos se dará mediante Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital;

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias das unidades em que os contratadas forem lotados.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 26 dias do mês de abril de 2016.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 025/2016

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva caracterizar como de excepcional interesse público o provimento da demanda de 01 Professor de Informática, 01 Professor de Violão, 01 Professor de Danças Tradicionalistas do Estado RS, Dança como expressão do corpo e Dança Folclóricas das Etnias do Município, 01 Maestro Regente para Banda Marcial, para atender as Escolas Municipais.

Os referidos profissionais desenvolverão atividades no contra turno das Escolas Municipais, desenvolvendo oficinas, facultando não só o desenvolvimento diferenciado do aluno, mas proporcionarão que os professores efetivos tenham tempo para preparar suas aulas, o que até então não é possível, considerando-se o número de alunos e professores.

Além disso, darão continuidade a atividades já desenvolvidas, como é o caso da Banda Municipal e das Danças Folclóricas.

É certo que as oficinas em questão auxiliam no desenvolvimento dos alunos, disciplina, coordenações motoras, desenvoltura, etc., além de resgatar a história de nossos antepassados.

Certos da importância do presente projeto, espera-se sua unânime aprovação.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal